RESOLUÇÃO N. 8/2019

Altera os seguintes dispositivos do Regimento Interno: Art. 58, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º do art. 60, art. 65, art. 73, inclusão do art. 130-A, §2º do art. 147, art. 159, art. 163, IV do art. 188, art. 166, parágrafo único do art. 194, §2º do art. 201, art. 204 e art. 214 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal:

"**Art. 58** Das reuniões das Comissões serão lavradas atas pelos relatores, com a síntese do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Art. 58-A Para condução dos trabalhos das reuniões das comissões permanentes, o presidente fará uso de um roteiro.

Art. 60 As Comissões Permanentes terão o prazo de 30 (trinta) dias, cada uma, para exarar parecer, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.
§1º Os relatores, nos projetos que forem incluídos em regime de urgência, terão o prazo comum de 20 (vinte) dias, sem prorrogação, para emissão de parecer.
§2º A contagem do prazo começa a contar no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do projeto pelas comissões permanentes.
§3º ao §5º do art. 60 Revogados

Art. 65 As Comissões Permanentes poderão solicitar aos diretores, assessores, procurador jurídico e chefes de seção do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara e desde que não se trate de tramitação de urgência, informações que julguem necessárias, ou a presença dessas autoridades para esclarecimentos gerais, cujo o prazo para ambas as situações será de 30 (trinta) dias.

Art. 73 Mediante autorização de Presidente de Comissão, qualquer membro poderá exarar voto em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com início no primeiro dia útil subsequente a apresentação do voto do relator, ficando suspensa a tramitação da matéria até a próxima reunião.

Art. 130-A Nenhum vereador poderá solicitar aos servidores, serviço de pesquisa de documentos, fotocópias e digitação durante as sessões plenárias da Câmara Municipal.

Art. 147 [...]

§ 2º A entrega de cópias de documentos pautados no Expediente, quando solicitadas pelos interessados, será feita somente antes ou no dia seguinte à Sessão Ordinária.

Art. 159 Vereadores que desejarem fazer uso da palavra na fase de Explicação Pessoal deverão realizar suas inscrições com o secretário da Mesa Diretora antes do início da sessão.

Parágrafo único. Os vereadores serão chamados na ordem alfabética, fazendo-se a inversão de ordem crescente e decrescente de uma sessão para outra.

Art. 163 - As Sessões Ordinárias poderão ser prorrogadas, a critério do Presidente, para a Explicação Pessoal, no máximo por até 60 (sessenta) minutos.

Art. 166 - A convocação de sessão extraordinária deverá conter informação sobre o dia, a hora e a matéria a ser deliberada.

Art. 188 [...]

IV quando forem indicações, moções ou requerimentos que contiverem o mesmo teor de outro já apresentado no período de seis meses, salvo justificativa de fato novo aceito pelo presidente.

Art. 194 [...]

Parágrafo único. A indicação que for apresentada até quinta-feira antes da sessão ordinária será incluída na pauta para leitura no Expediente da Sessão Ordinária da semana seguinte, as indicações protocolizadas de sexta-feira até a próxima quinta-feira serão incluídas na pauta da Sessão Ordinária seguinte e assim sucessivamente.

Art. 201 [...]

§ 2º Os requerimentos encaminhados ao Poder Executivo deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 204 Moção apresentada até quinta-feira será lida e deliberada na Sessão Ordinária subsequente.

§ 1º Somente será deliberada uma Moção por Sessão Ordinária, ressalvada a moção de pesar.

§ 2ºO presidente, para pautar as Moções, deverá observar a ordem de Protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, intercalando as proposituras de forma proporcional entre os vereadores, evitando-se que haja mais de uma proposta do mesmo vereador-autor em sessões consecutivas.

§3º As solicitações de adiamento de deliberação de moções, importarão na inclusão desta no final da fila.

Art. 214 Os projetos legislativos apresentados até quinta-feira serão lidos na Sessão Ordinária subsequente e despachados às Comissões Permanentes."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Ivo Zanella", 15 de setembro de 2019.

MÁRIO MIRANDA
Presidente

TEREZA DOS SANTOS
Vice-Presidente

MILTON TICACA
1º Secretário

DORIVAL REIS
2º Secretário